



MARINHA DO BRASIL

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA

TERMO JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

CONTRATADA:

OBJETO:

O objeto do presente processo administrativo é o pagamento de multa da viatura oficial Nissan Frontier ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL.

VALOR:

O valor da multa será de R\$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos) e teve, como base, o boleto emitido no dia 20/08/2024.

PERÍODO:

O prazo de vigência não se aplica.

DO DIREITO:

É cediço que no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, existe a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para as contratações realizadas pelo Poder Público.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação infraconstitucional, os quais são tratadas nos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/21, que tratam sobre a contratação direta pelo Poder Público mediante procedimento da dispensa e da inexigibilidade de licitação, respectivamente.

O art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, determina expressamente como licitação inexigível a seguinte situação:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

É cediço que o DETRAN-RS é a única fornecedora dos serviços que atendem as nossas necessidades; portanto, trata-se de uma contratação direta por inexigibilidade.

JUSTIFICATIVA:

Pagamento de multa de viatura oficial para a regularização de documento veicular.

Laguna, SC, 28 de agosto de 2024.

FILIPPE OZÉBIO DE LIMA

Terceiro-Sargento (MO)

Encarregado da Seção de Manutenção de Viaturas

ATO DE APROVAÇÃO

APROVO, para emprego na Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna, o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para o pagamento de multa da viatura Nissan Frontier desta Delegacia.

Laguna, SC, 28 de agosto de 2024.

FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA
Capitão de Corveta (T)
Ordenador de Despesas